

AG/RES. 2913 (XLVII-O/17)

PLANO DE AÇÃO DA DECLARAÇÃO AMERICANA
SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2017-2021)^{1/2/}

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 20 de junho de 2017)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO PRESENTE a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e outros instrumentos interamericanos e internacionais, em especial a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

REAFIRMANDO que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece como uma prioridade da Organização dos Estados Americanos avançar na promoção e proteção efetiva dos direitos dos povos indígenas das Américas; e

TENDO PRESENTE o trabalho realizado pela Relatoria sobre Direitos dos Povos Indígenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

-
1. Os Estados Unidos não participam do consenso quanto a esta resolução, coerentes com suas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, registradas, (...)
 2. A República Bolivariana da Venezuela não endossa os compromissos ou mandatos estabelecidos nesta resolução, uma vez que não participou de sua negociação, pois cumpre o prazo do processo (...)

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) pela primeira vez, em 2007, e aprofundadas na nota de rodapé que fizemos constar da resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), da Assembleia Geral, de 15 de junho de 2016. Reiteramos, especialmente, nossa visão de que o foco dos Estados membros da OEA deveria se concentrar na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

2. (...) de denúncia previsto no Artigo 143 da Carta da OEA.

PLANO DE AÇÃO DA DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2017-2021)

I. MISSÃO

A promoção de políticas públicas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias para assegurar aos povos indígenas das Américas o gozo e o exercício de todos os seus direitos.

II. VISÃO

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) desenvolvem e implementam, em consulta e cooperação com os povos indígenas, políticas, programas e projetos para o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas estabelecidos na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADIN).

III. TRANSVERSALIZAÇÃO

Este Plano será implementado de maneira transversal, com equilíbrio entre os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, e os direitos coletivos dos povos indígenas. Também se dispensará especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e marginalizados no interior dos povos indígenas, em virtude das formas múltiplas, agravadas e concomitantes de discriminação.

IV. PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Plano terá uma perspectiva de gênero com o objetivo de promover equilíbrio, empoderar e visibilizar as mulheres indígenas e eliminar todo tipo de discriminação. A perspectiva de gênero terá por finalidade incentivar o diálogo baseado no respeito à diversidade, levando em conta a diferente repercussão das políticas e programas nas mulheres e meninas indígenas.

V. PERSPECTIVA INTERCULTURAL

O enfoque intercultural visará à formulação de políticas de reconhecimento e avaliação positiva da diversidade étnica e cultural, baseadas no respeito às diferenças culturais, de acordo com a cosmovisão de cada um dos povos; à construção das pontes de diálogo; e ao estabelecimento ou fortalecimento de mecanismos de consulta com o fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado.

VI. OBJETIVO PRINCIPAL

Contribuir para o pleno reconhecimento, exercício e gozo dos direitos dos povos indígenas nos planos nacionais e hemisférico, mediante o apoio da OEA e outras instâncias do Sistema Interamericano.

VII. ATIVIDADES

Promover e ressaltar a cultura dos povos indígenas das Américas, impulsionando e fomentando diferentes atividades no âmbito da OEA e no nível nacional, com o propósito de divulgar suas tradições, reconhecer e valorizar suas línguas, transmitir sua história e destacar as contribuições nos diferentes âmbitos.

Comemorar anualmente, em 9 de agosto, o Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, e comemorar 2019 como o Ano Internacional das Línguas Indígenas.

VIII. LINHAS ESTRATÉGICAS DO PLANO DE AÇÃO

1. Difusão e educação sobre a DADIN
2. Implementação da DADIN
3. Desenvolvimento de capacidades nos Estados, povos indígenas e sociedade civil
4. Desenvolvimento sustentável dos povos indígenas
5. Intercâmbio de boas práticas e experiências

1. Difusão e educação sobre a DADIN

Objetivo geral: Divulgar junto a toda a população o conteúdo da DADIN, a fim de incorporar os direitos dos povos indígenas, de maneira transversal e intercultural, em todas as esferas da vida pública.

1.1 Em âmbito nacional:

a) À população em geral

- i. Formular e conduzir campanhas com mensagens-chave, com vistas a promover o conhecimento, o entendimento e o respeito dos direitos dos povos indígenas, em sua diversidade, reconhecidos na DADIN.
- ii. Dar a conhecer a declaração em formatos acessíveis, que sejam distribuídos durante campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas.
- iii. Propor a incorporação, aos planos de estudo nacionais, dos direitos, princípios e normas reconhecidos na DADIN, com enfoque intercultural.
- iv. Incentivar os institutos e universidades a que divulguem os direitos, princípios e normas dos povos indígenas nas ofertas de estudo de educação superior.

- b) Aos povos indígenas
 - i. Dar a conhecer entre os povos indígenas, no maior número possível de idiomas e línguas indígenas, as normas de direitos humanos reconhecidas na DADIN e em outros instrumentos relevantes.
 - ii. Dar a conhecer entre a população indígena os recursos efetivos e idôneos, inclusive os recursos judiciais expeditos, para a reparação de toda violação de seus direitos coletivos e individuais.
- c) Aos funcionários públicos
 - i. Divulgar a DADIN e sensibilizar quanto ao seu conteúdo, de maneira transversal e intercultural, nas instituições do Estado, e não unicamente entre os funcionários encarregados dos temas indígenas, com especial ênfase nas áreas de educação, saúde, justiça e segurança.
 - ii. Buscar incluir os direitos dos povos indígenas na formação e capacitação de funcionários públicos.

1.2. Em âmbito hemisférico:

- a) Divulgar a DADIN e sensibilizar sobre seu conteúdo, de maneira transversal e intercultural.
- b) Desenvolver, no âmbito da OEA, uma campanha em redes sociais e meios eletrônicos para divulgar mensagens-chave que promovam o conhecimento e o entendimento dos direitos dos povos indígenas, em sua diversidade, reconhecidos na DADIN.

2. Implementação da DADIN

Objetivo geral: Promover a implementação e a incorporação transversal e intercultural dos direitos dos povos indígenas reconhecidos na DADIN em todas as áreas da vida pública dos Estados.

2.1 Em âmbito nacional:

- a) Formular e aplicar planos de ação, estratégias e outras medidas para alcançar os objetivos da DADIN, por meio de políticas públicas e medidas legislativas, normativas e administrativas.
- b) Promover o estabelecimento ou o fortalecimento de mecanismos de participação, consulta e plataformas de diálogo entre o Estado e os povos indígenas.

- c) Fortalecer os programas de educação e saúde intercultural como parte dos direitos dos povos indígenas.
- d) Implementar políticas de ação afirmativa para promover o gozo dos direitos humanos pelos povos indígenas, especialmente em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.
- e) Adotar medidas para promover o emprego dos indígenas em todos os setores, sem qualquer discriminação.

2.2 Em âmbito hemisférico:

Analisar a possibilidade da criação de um mecanismo de acompanhamento institucional no âmbito da OEA, a partir de experiências adquiridas em outros organismos internacionais, para acompanhar a implementação da DADIN no âmbito hemisférico. Essa análise deverá incluir discussões sobre opções para o mandato, o formato e os custos desse mecanismo.

3. Desenvolvimento de capacidades nos Estados, povos indígenas e sociedade civil

Objetivo geral: Promover o desenvolvimento de capacidades de funcionários públicos, dos povos indígenas e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para o pleno gozo dos direitos e da proteção dos povos indígenas, num contexto de igualdade, respeito e não discriminação para fortalecer sociedades interculturais.

1.1 Em âmbito nacional

a) Funcionários públicos

Desenvolver programas de capacitação para funcionários públicos de todos os níveis e instâncias de governo, de maneira transversal e intercultural, com ênfase especial naqueles cuja função esteja relacionada direta ou indiretamente com temas indígenas.

b) Povos indígenas e sociedade civil

- i. Desenvolver programas de profissionalização e capacitação para representantes indígenas e organizações da sociedade civil, de maneira transversal, interseccional e intercultural, com especial ênfase naqueles cuja função esteja relacionada direta ou indiretamente com temas indígenas.
- ii. Promover o desenvolvimento de programas de cooperação para a execução de projetos para o fortalecimento do exercício dos direitos dos povos indígenas, em conformidade com a DADIN.

3.2. Em âmbito hemisférico

- a) Incorporar uma perspectiva transversal e intercultural em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas em todos os programas e projetos da OEA e outras entidades do Sistema Interamericano.
- b) Incentivar a capacitação dos funcionários dos órgãos, organismos e entidades da OEA e do Sistema Interamericano sobre os direitos dos povos indígenas.
- c) Apoiar o trabalho da Relatoria sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em especial, promover a identificação dos recursos necessários para seu adequado funcionamento.

4. Desenvolvimento sustentável dos povos indígenas

Objetivo geral. Promover o fortalecimento do desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, assegurando o pleno respeito a seus direitos reconhecidos na DADIN, inclusive o estabelecimento ou o fortalecimento de mecanismos de consulta, a fim de se obter o consentimento livre, prévio e informado, levando em conta processos em andamento em outros foros internacionais.

4.1 Em âmbito nacional:

- a) Levar em conta as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas na elaboração dos planos de desenvolvimento nacionais, locais e regionais, e zelar por que estejam em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as disposições da DADIN.
- b) Considerar os conhecimentos e as práticas ancestrais tradicionais dos povos indígenas, inclusive conhecimento, técnicas agrícolas e proteção, cuidado e relação com os recursos naturais, nos planos de ação frente aos efeitos adversos da mudança do clima.

1.2 Em âmbito hemisférico:

- a) Promover a participação coordenada e sistemática dos povos indígenas nos programas, projetos e outras atividades relacionadas com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (2016-2021), com ênfase na participação das mulheres indígenas, das pessoas com deficiência, dos idosos, das crianças e dos jovens.
- b) Promover uma perspectiva de respeito aos direitos dos povos indígenas na elaboração de projetos de cooperação na matéria e nas

atividades e oportunidades de capacitação oferecidas pelos Estados e pelos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano.

- c) Promover uma política de ação afirmativa para os povos indígenas nos Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação e de estágios dos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano.

5. Intercâmbio de boas práticas e experiências

Objetivo geral: Promover o diálogo entre os Estados e os representantes dos povos indígenas, a fim de promover intercâmbios de experiências e avaliar o cumprimento dos objetivos da DADIN e deste Plano de Ação.

5.1 Em âmbito nacional:

- a) Promover o intercâmbio de boas práticas entre instituições nacionais e subnacionais dos Estados sobre a promoção e implementação da DADIN.
- b) Identificar, em consulta e colaboração com os povos indígenas, indicadores sociais, econômicos e culturais, mensuráveis e quantificáveis, bem como dados desagregados, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, para avaliar os avanços e os desafios.

5.2 Em âmbito hemisférico:

- a) Realizar uma sessão extraordinária anual da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, com a presença de funcionários das instituições nacionais e subnacionais encarregadas dos temas relativos aos povos indígenas e aberta à participação de representantes dos povos indígenas, para o intercâmbio de informações sobre os avanços, experiências, lições aprendidas e desafios na implementação da DADIN.
- b) Promover o intercâmbio de informações a respeito das legislações e políticas públicas nacionais e subnacionais em matéria de direitos dos povos indígenas.
- c) Elaborar uma compilação de normas e políticas sobre direitos dos povos indígenas nas Américas e de indicadores e metas mensuráveis e quantificáveis para toda a região.

IX. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Este Plano de Ação terá vigência de quatro anos, a partir de sua aprovação. Encerrado esse prazo, a Assembleia Geral da OEA avaliará o cumprimento dos objetivos propostos e poderá

determinar sua revisão e atualização, no âmbito dos propósitos e princípios adotados na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

As informações e recomendações apresentadas nas sessões especiais mencionadas no item VIII.5.2 deste Plano de Ação serão incorporadas aos relatórios regulares do Conselho Permanente e submetidas à análise da Assembleia Geral.

Os Estados membros serão responsáveis pela implementação deste Plano de Ação, levando em conta sua realidade nacional e subnacional. Para essa finalidade, os Estados membros poderão se apoiar nos mecanismos existentes na OEA e em outros organismos do Sistema Interamericano.

A Secretaria-Geral colaborará com outras organizações, universidades e centros de pesquisa e desenvolvimento, bem como com os setores público e privado, para criar sinergias para a execução deste Plano de Ação.

Os Estados procurarão destinar os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos expostos neste Plano de Ação.